



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Código 2982024320

SEXTA, 05 DE JULHO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 298 SUPLEMENTO 01

PREFEITURA DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/nº - Centro
Pequiizeiro-TO / CEP: 77730000

Jocélio Nobre da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei nº 416, de 27 de Janeiro de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.pequiizeiro.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
Lei nº 219/2003	2
LEI Nº 237/2005	5
LEI Nº 247/2006	6
LEI Nº 364/2013	8
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017	21
LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017.	23
LEI Nº 428/2018	26
DECRETO Nº 060/2021	50
PORTARIA Nº 13/2021	51
PORTARIA Nº 21/2021	53
DECRETO Nº 35/2022	54
PORTARIA Nº 032/2022	65
DECRETO Nº 41/2023	66
DECRETO Nº 048/2023	71
LEI Nº 486/2023	72
DECRETO Nº 15/2024	73
ATO Nº 045/2024	79
ato nº 049/2024	80

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

2982024320



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
ADM.: 2001 / 2004, TRABALHO E PROGRESSO

Lei nº 219/2003 de 05 de Dezembro de 2003.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pequiizeiro, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pequiizeiro, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
ADM.: 2001 / 2004. TRABALHO E PROGRESSO

- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 08 membros, regulamentado no Decreto Municipal.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
ADM.: 2001 / 2004, TRABALHO E PROGRESSO


Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pequiizeiro, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2003.



João Abadio Oliveira e Silva
Prefeito Municipal



Itamar Felício da Silva
Sec. Administrativo



"TRABALHO E PROGRESSO"
ADM. 2001/2004

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
ADM.: 2001 / 2004. TRABALHO E PROGRESSO

Lei nº 237/2005

de 05 de Maio de 2005

“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências”.

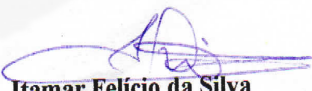
O Prefeito Municipal de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Pequiizeiro, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Criar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para preservar, conservar e recuperar nossos recursos naturais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pequiizeiro, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de Maio de 2005.


João Abadio Oliveira e Silva
Prefeito Municipal


Itamar Felício da Silva
Sec. Administrativo

Rua Salgado Filho s/n Telefax: (63) 427-1103 / 427-1119
e-mail:pequiizeiro@cultura.com.br Cep. 77.730.000 Pequiizeiro - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Lei N°. 247/2006

de 06 de Abril de 2006.

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.”

O Prefeito Municipal de Pequizeiro, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), com finalidade de arrecadar, administrar, gerenciar e aplicar recursos em ações de operacionalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e projetos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) caberá ao Prefeito Municipal e o titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

- I. As verbas orçamentárias consignadas no orçamento municipal;
- II. As contribuições, auxílios e subvenções destinadas ao fundo por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas;
- III. As receitas resultantes de convênios ou contratos celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. As receitas decorrentes de gestão operacional dos próprios órgãos municipais administrados pela secretaria municipal do meio ambiente;
- V. Porcentagem determinada das receitas decorrentes de repasses e arrecadações municipais.

Parágrafo Único - Entende-se por receitas decorrentes de repasses e arrecadações mensais do município, uma porcentagem determinada do ICMS, ISSQN, IPTU e ITBI.

Art. 3º - Das porcentagens das receitas oriundas de repasses e arrecadações:

- I. 2% referente à arrecadação do ICMS;
- II. 10% referente à arrecadação do ISSQN.
- III. 10% referente à arrecadação do IPTU.
- IV. 5% referente à arrecadação do ITBI.

Art. 4º - As ações de operacionalização da secretaria e de projetos de interesse ambiental, praticadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) deverão ser planejadas e previstas junto ao gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Rua Salgado Filho – 100 – Centro – Pequizeiro – TO
 CEP: 77730-000

E-mail: meioambiente_pequizeiro@hotmail.com
 Fonefax: 63 3427 1103



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pequizeiro, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2006.


João Abadio Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Pequizeiro

Rua Salgado Filho - 100 - Centro - Pequizeiro - TO
CEP: 77730-000

E-mail: meioambiente_pequizeiro@hotmail.com
Fonefax: 63 3427 1103



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Le
Prefeitura Municipal de Pequizeiro-TO.

Este(a) ~~Decreto~~ entrou em vigor em 27/02/2013

Conforme publicação no Diário desta Prefeitura.

Adriano Alberto Ba...

Secretário Municipal de Administração

Transporte, Planejamento e Obras Públicas

Nº 02/2013 - Pequizeiro/TO

Lei nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e determina outras providências correlatas na forma em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado constitui prerrogativa constitucional qualificada pelo caráter de metaindividualidade e traduz o reconhecimento de que a todo gênero humano, de modo subjetivamente indeterminado, são assegurados o gozo responsável, o usufruto racional e a integridade desse bem difuso pertencente a todos os componentes do grupo social.

Art. 2º. A preservação da integridade do Meio Ambiente é expressão constitucional de um direito fundamental que assiste à generalidade das pessoas, incumbindo ao Município e à coletividade municipal a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e caráter transindividual.

Art. 3º. Esta Lei consolida a legislação do município relacionada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da superveniência de outras disposições normativas regentes, desde que observados os parâmetros nela referidos.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, de composição paritária e natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória, responsável pela formulação das diretrizes da política municipal de meio ambiente.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, deverá assessorar o Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas ou exsurgidas na legislação ambiental municipal extravagante.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

§2º Na condição de órgão autônomo e superior, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá coadunar sua política de atuação com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, resguardadas as competências instituídas pela legislação municipal.

Art. 5º. Na qualidade de órgão integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente é corresponsável pela preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município.

Parágrafo Único – São princípios dirigentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, simplificada e denominada COMAM, a autogestão administrativa, a autonomia normativa, a deliberação colegiada e a representatividade.

Art. 6º Sem prejuízo de outras diretrizes disciplinadas em legislação municipal extravagante, o COMAM observará, na consecução de suas finalidades legais e no exercício de suas competências:

I – Interdisciplinariedade no tratamento das questões ambientais, sem prejuízo da participação comunitária;

II – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual, com proveito da promoção da saúde pública e ambiental;

III – Exigência de continuidade das ações de gestão ambiental, além da informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;

IV – Propostas de reparação do dano ambiental, sem prejuízo da cumulação de outras sanções de natureza civil ou penal;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º. Compete ao COMAM:

I – propor diretrizes e formular, em concorrência com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a política ambiental do município, sem prejuízo de preferência ou precedência formulatórias;

II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal, sem prejuízo de cooperar na elaboração de projetos legislativos que disciplinem parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação do perímetro urbano;

III – coordenar o inventário dos bens naturais, artificiais ou virtuais que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município, com proveito da corresponsabilidade na promoção e execução de programas intersetoriais de proteção desses bens inventariados;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, visando o gozo, o uso e o usufruto racionais dos recursos ambientais, em conformidade com a legislação de regência;

V – assessorar os consórcios intermunicipais ou inter-regionais de proteção ambiental, sem prejuízo do fornecimento de informações e subsídios técnicos relativos às articulações e interveniências de pré-consorcialidade;

VI – promover, em concorrência com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, campanhas de educação ambiental, sem prejuízo da articulação e execução de programas de formação e mobilização ambientais;

VII – incumbir-se da proteção do patrimônio histórico, paisagístico, estético, arqueológico e paleontológico do município, sem prejuízo da identificação e comunicação aos órgãos competentes das agressões ou lesões sofridas ou ocorridas nesse patrimônio, com proveito da sugestão articulatória das soluções reparadoras;

VIII – deliberar sobre quaisquer matérias concernentes às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos estaduais ou federais para a implantação das medidas pertinentes ou suasórias à proteção ambiental;

IX – exigir estudos ambientais técnicos e especializados nos casos da concessória de exploração dos recursos ambientais do município, incumbindo-lhe, originariamente, a discricionariedade da concessão.

X – pronunciar sobre o licenciamento a respeito de localização, instalação e operação de obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente danosas, poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, ressalvadas as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e dos poderes públicos federal e estadual.

XII – deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, sem prejuízo de resolver sobre a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XIII – sugerir vetos a projetos que julgar, discricionariamente, incompatíveis, inconvenientes ou nocivos à qualidade do meio ambiente municipal, sem prejuízo do disposto no inciso IX;

XIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município, sem prejuízo de incentivar e articular parcerias entre o Poder Público e os segmentos privados da sociedade civil organizada, visando eficácia horizontal do cumprimento da legislação ambiental;

XV – cumprir e fazer cumprir as leis, normas, diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental, com proveito de recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, discrepantes ou colidentes com essas disposições legislativas;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Selgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

XVI – decidir, na qualidade de instância recursal, sobre multas e outras penalidades administrativas impostas pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

XVII – elaborar seu regimento interno, com proveito da estruturação organizacional do COMAM e a definição de suas atribuições regimentais.

Parágrafo Único – As competências enumeradas na forma deste artigo aproveitam as atribuições cometidas ao COMAM pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 312-A, de 28 de junho de 2010, sem prejuízo de outras prerrogativas na legislação municipal ambiental extravagante.

Art. 8º. São atribuições do COMAM:

I – criar mecanismos ou articular proposições que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações ou outras formas de democratização participativa no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

II – participar da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com proveito de sugerir a aplicação dos recursos originários ou decorrentes, além de propor critérios para sua programação, sem prejuízo de avaliar os programas, projetos, convênios, contratos ou quaisquer outros expedientes administrativos ou normativos subvencionados ou subsidiados pelo FMMA;

III – resolver os conflitos de competência e o contencioso administrativo entre os órgãos componentes do SIMMA;

IV – editar normas destinadas a regulamentação do disposto na forma do parágrafo único do artigo 97 da Lei Municipal nº 265, de 08 de dezembro de 2006.

V – fazer gestão junto a organismos estaduais ou federais nos casos de prorrogação incontrolada dos problemas ambientais e sua involução ou retrocesso exigir medidas tecnológicas ou logísticas especializadas;

VI – convocar e presidir, bianualmente, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de avaliar a situação preservacionista e conservacionista do ecossistema ambiental do município, com proveito de sugerir medidas e propor diretrizes que julgar convenientes;

VII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, além de organismos nacionais e internacionais de pesquisas e atuação em questões ambientais;

VIII – propor o processo recuperatório os recursos hídricos e das matas ciliares, com proveito de coordenar as políticas de florestamento, reflorestamento e composição e recomposição de solos.

IX – propor e homologar acordos que objetivem a conversão material de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse destinadas à proteção ambiental, pesquisa ecológica, educação ambiental e reconstituição do meio ambiente degradado.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

X – elaborar e submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal o Plano de Aplicação dos Recursos de Defesa Ambiental – PLAREDA;

XI – aprovar a Carta Acústica do Município de Pequizeiro, instruída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, sem prejuízo de utilizar suas diretrizes na formulação e confecção de proposição legislativa competente;

XII – regulamentar o disposto na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 265, de 08 de dezembro de 2006;

XIII – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais – SICA, na forma do artigo 55 da Lei Municipal nº 265, de 08 de dezembro de 2006, sem prejuízo de propor ou sugerir as adequações que julgar convenientes.

§ 1º. As competências derogadas ao COMAM na forma desta lei, aproveitam outras disciplinadas em legislação extravagante, sem prejuízo da legitimidade do interesse manifestado em quaisquer demandas que envolvam a legislação ambiental municipal.

§ 2º. O COMAM manterá com os órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio, destinado a receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente, sem prejuízo de, cientificado de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciar no sentido da apuração tempestiva e das providências necessárias.

§ 3º. As sessões do COMAM serão públicas e seus atos e documentos amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO COMAM

Art. 9º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto por 09 (nove) membros efetivos que representarão paritariamente o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Entende-se por sociedade civil organizada, nos termos desta Lei, a totalidade das organizações e instituições cívicas voluntárias que formam a base material da sociedade em funcionamento e permeáveis ao livre ingresso dos indivíduos.

Art. 10. Na composição do COMAM, a paritalidade considerará, para efeitos de nomeação titular ou suplencial, a reputação social e a conduta pública dos candidatos, com proveito de conhecimentos da legislação ambiental municipal e da natureza vocacionária do conselho.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 11. São considerados membros do COMAM todos os conselheiros titulares que o integram, observadas as competências regimentalmente individualizadas e representativas.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput*, são considerados conselheiros titulares, os ocupantes originários do cargo, indicados pela entidade representante e nomeados na forma do artigo 12, e suplente, o seu substituto.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão, nesta condição, anualmente, representar o COMAM, cabendo a preferência representativa aos conselheiros titulares.

Art. 12. Compete ao Prefeito Municipal a aprovação e nomeação dos representantes indicados na forma dos incisos I, II e III do artigo 9º, incumbindo a Mesa Diretora do COMAM a solenização de posse.

Parágrafo Único – A omissão indicativa dos representantes por parte dos entes representados ou a protelação nomeativa dos indicados por parte da autoridade competente, importarão em seguimento dos respectivos mandatos, estendendo seus efeitos até a nomeação e posse dos sucessores, com proveito de todos os atos praticados nesta condição, sem prejuízo da responsabilidade regressiva dos omissores.

Art. 13. A função de membro do COMAM é considerada de interesse público relevante e incompatível com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória, aproveitada a disponibilidade para o efetivo desempenho das funções conselhais.

Art. 14. Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM fornecer recursos humanos ao COMAM, sem prejuízo do provimento de estrutura técnica, administrativa e estrutural destinadas ao seu adequado funcionamento.

Seção I Dos Representantes do Poder Executivo Municipal

Art. 15. Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao COMAM serão designados pelos titulares das secretarias municipais representadas, cujos indicados deverão originar-se das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEDUC;
- III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMAS.

Art. 16. A indicação unitária incumbida às secretarias municipais nominadas no artigo anterior, na hipótese de extinção ou mudança de nomenclatura, caberá, provisoriamente, à secretaria municipal com atribuições das políticas públicas equivalentes.

§ 1º. Parelho a cada indicado ao COMAM, deverá ser designado suplente unitário, destinado à substituição nos casos de impedimentos eventuais ou vacância, observadas as disposições regimentais específicas.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

§ 2º. O mandato dos representantes do Poder Executivo junto ao COMAM condiciona-se à manifestação expressa contida nos atos designatórios das autoridades competentes, observado o disposto na forma do artigo 10.

Art. 17. As deliberações colegiadas e a paritidade representativa do COMAM não poderão ser comprometidas pelo afastamento eventual ou unilateral dos componentes nominados no artigo 9º, incumbindo ao órgão representado a designação indicativa de representante substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção II

Dos Representantes do Poder Legislativo Municipal

Art. 18. Os representantes do Poder Legislativo Municipal, designados para compor o COMAM na forma do inciso II do artigo 9º, deverão ser indicados pelo presidente da Câmara Municipal, observado o disposto na forma do artigo 10 e aproveitadas as disposições do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Único – É vedada a indicação de representantes do Poder Legislativo dentre os membros da edilidade.

Art. 19. A escolha dos representantes indicados na forma do artigo anterior incumbirá às agremiações partidárias com assento no parlamento, competindo à Comissão de Meio Ambiente a aprovação dos designados.

Art. 20. As agremiações partidárias apresentarão lista tríplice dos indicados preferidos e deverão submetê-la a aprovação da comissão nominada no artigo anterior, sem prejuízo da abertura de prazo para impugnação com fundamento em incompatibilidade.

Parágrafo Único - Aplica-se no que couber, quanto às disposições desta Seção, o disposto na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 16, sem prejuízo das disposições do § Único do artigo 12 e das previsões do artigo 17.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 21. A representação da sociedade civil no COMAM consolida o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições cívicas voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Parágrafo Único – A participação representativa dos indicados pelos organismos da sociedade civil no COMAM deverá observar o disposto na forma do artigo 10 desta lei.

Art. 22. Representarão a sociedade civil organizada no COMAM

I - Entidade de classe representativa das organizações religiosas;

II - Entidade de classe associativa que represente o comércio, indústria e serviços no Município;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

III - Organização não governamental que atue na defesa e preservação do meio ambiente ou promotora do desenvolvimento ecossustentável.

Art. 23 A indicação dos membros oriundos das organizações representativas da sociedade civil organizada, nominadas na forma dos incisos I e II do artigo anterior, será precedida de processo eleitoral disciplinado pelo COMAM, com forma e natureza jurídicas próprias, visando assegurar a ampla participação indicativa das diversas modalidades organizativas representadas.

Parágrafo Único – É vedada a indicação nominal de representantes, a promoção indicativa de preferidos ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha representativa da sociedade civil organizada junto ao COMAM.

Art. 24 A composição representativa do COMAM, na forma do inciso III do artigo 22, independará de processo eleitoral específico, ressalvado os casos de pluralidade, participando, nesta hipótese, somente as entidades organizativas estatutariamente constituídas no município há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 25 Inexistindo no município organização não governamental, a provisão representativa incumbirá, mediante indicação convencionada, às entidades de classe nominadas nos incisos I e II do artigo 22, visando a manutenção da paritidade compositiva do COMAM estabelecida nos termos do artigo 9º.

Parágrafo Único - Sobrevindo organização não governamental que atue na defesa e preservação do meio ambiente ou promotora do desenvolvimento ecossustentável, a representação indicativa convencionada na forma do *caput*, perderá sua vigência, incumbindo ao COMAM o provimento legitimado da vacância.

§ 2º Aplica-se no que couber, quanto às disposições desta subseção, o disposto no § Único do artigo 20.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS DO COMAM

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 26. Para todos os efeitos, o mandato de conselheiro no COMAM pertence às entidades representadas e nominadamente designadas no artigo 15, incumbindo-lhes, observado o disposto nesta Lei, a indicação representativa dos membros que aprover, sem prejuízo do disposto no artigo 17.

Parágrafo Único – É vedado aos conselheiros, na condição de representantes designados, o patrocínio de interesses ou a promoção de causas, nas quais as entidades representadas sejam partes, salvo os casos de identidade de propósitos ou a unidade de designios com a legislação ambiental municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 27. Incumbe aos conselheiros deliberar com objetividade e urbanidade sobre os temas analisados pelo COMAM, observado os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a responsabilidade inerente ao exercício da função pública.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá apresentar matérias ou propostas ambientais para apreciação deliberatória do COMAM, na forma e ser disciplinada pelo regimento interno, vedada a apresentação de moções.

Seção II

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 28. O mandato de conselheiro do COMAM será bienal, permitida única recondução unitária, desde que anulada pelas entidades representantes, observando, no que couberem, as disposições dos artigos 10 e 13 desta Lei.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão empossados em sessão preparatória do COMAM, obrigando-se a cumprir os deveres do cargo, sem prejuízo da lavratura do compromisso de posse.

Art. 29. Incumbe aos conselheiros do COMAM eleger entre seus pares os membros da Mesa Diretora e instala-la na forma do regimento interno.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, é responsável pela condução administrativa do COMAM, sem prejuízo do exercício de atividades correicionais disciplinadas no regimento interno.

Art. 30. Compete ao COMAM, instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em áreas diversificadas de interesse, sem prejuízo de recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - O COMAM reunir-se-á, ordinariamente, para adimplir suas atribuições e competências previstas na forma desta Lei e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora.

Art. 31. São obrigações dos conselheiros do COMAM:

- I – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- II – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- III – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;
- IV – velar pela observância das competências e atribuições do COMAM;

Parágrafo Único – As competências e atribuições do COMAM, disciplinadas na forma deste artigo, poderão ser prorrogadas em sede regimental.

Art. 32. O desaparecimento imotivado ou a ausência injustificada do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do COMAM, importará em abandono de função,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

incumbindo a Mesa Diretora o processamento e a declaratoriedade da perda de mandato e a nomeação do substituto.

Parágrafo Único – Incumbe às entidades representadas a indicação de representante substituto no prazo de 10 (dez), nos casos de vacância ou impedimento legitimamente declarado pelo COMAM, sob pena de preempção.

Art. 33. São direitos dos conselheiros do COMAM:

- I – representar, nesta condição, o COMAM;
- II – fazer uso da palavra em quaisquer reuniões do COMAM, sem prejuízo da interlocução em qualquer de seus grupos de trabalho;
- III – fazer consignar em qualquer ata ou registro do COMAM, sua opinião;
- IV – requerer informações, providências ou esclarecimentos ao Presidente do COMAM junto aos órgãos que compõem as instâncias governamentais;
- V – participar das Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, na condição de integrante ou interveniente;
- VI – tomar a iniciativa da propositura de temas para deliberação ou ação do Plenário;
- VII – desempenhar outras atribuições correlatas e previstas no regimento interno.

Seção III

Dos Impedimentos, Suspensão e Perda de Mandatos no COMAM

Art. 34. São impedidos de integrar o COMAM:

- I – Na qualidade de representante titular ou suplencial:
 - a) os proprietários, controladores, funcionários ou prestadores de serviços a pessoa jurídica pública ou privada, autárquica ou fundacional, que mantenha relação econômica ou financeira com o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
 - b) os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no Poder Público Municipal na qualidade de representante de organização da sociedade civil organizada.
 - c) os indicados que mantenham relação de parentesco em linha reta ou colateral com os conselheiros do COMAM;
 - d) os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança no Poder Público Municipal na qualidade de representante de organização da sociedade civil organizada.
- II – Na qualidade de representado:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

- a) quaisquer conselhos de políticas públicas;
- b) sindicatos;
- c) órgãos de outras unidades federativas ou governamentais

Art. 35. Os mandatos representativos dos conselheiros no COMAM serão suspensos ou cassados, notadamente, quando:

I – for constatada reiteração injustificada de ausências às sessões deliberativas, sem prejuízo do disposto na forma do artigo 32 desta Lei;

II – a conduta pública for incompatível com o decoro da função exercida no COMAM;

III – incorridos nas sanções penais ou administrativas derivadas de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente previstas na forma da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

§ 1º. A instauração instrutória de procedimento administrativo destinado à suspensão ou perda de mandato no COMAM será motivadamente fundamentada, competindo ao Plenário, em votação por maioria qualificada, o provimento da medida pretendida.

§ 2º. A declaração de vacância ou perda de mandato nos casos previstos na forma do inciso I será decidida de ofício pela Mesa Diretora, incumbindo os demais casos ao procedimento de declaratoriedade regimentalmente instruído e apreciado pelo colegiado.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. O artigo 13 da Lei Municipal nº 312-A, de 28 de Junho de 2010, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. Art. 9º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto por 09 (nove) membros efetivos que representarão paritariamente o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal e a sociedade civil organizada na seguinte proporção:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao COMAM serão designados pelos titulares das secretarias municipais representadas, cujos indicados deverão originar-se das seguintes pastas:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

I – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEDUC;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SEMAS.

§ 2º. Os representantes do Poder Legislativo Municipal, designados para compor o COMAM na forma do inciso II do artigo 13, deverão ser indicados pelo presidente da Câmara Municipal, incumbindo às agremiações partidárias, com assento no parlamento, a escolha dos representantes, vedada a indicação de membros da edilidade.

§ 3º. Para efeito do disposto no § anterior, as agremiações partidárias apresentarão lista triplíce dos indicados preferidos e deverão submetê-la a aprovação da Comissão de Meio Ambiente, sem prejuízo da abertura de prazo para impugnação com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º. Representarão a sociedade civil organizada no COMAM:

I - Entidade de classe representativa das organizações religiosas;

II - Entidade de classe associativa que represente o comércio, indústria e serviços no Município;

III - Organização não governamental que atue na defesa e preservação do meio ambiente ou promotora do desenvolvimento ecossustentável.

§ 5º. A indicação dos membros oriundos das organizações representativas da sociedade civil organizada será precedida de procedimento eleitoral disciplinado pelo COMAM, com forma e natureza jurídicas próprias, visando assegurar a ampla participação indicativa das diversas modalidades organizativas representadas, vedado ao Poder Público Municipal qualquer ingerência no processo de escolha."

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Fica revogado o § Único do artigo 11 da Lei Municipal nº 265, de 08 de dezembro de 2006.

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal nº 254, de 13 de Setembro de 2006, que disciplina a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município do Município de Pequizeiro – COMDEMA.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 255, de 10 de Outubro de 2006, que alterou o Artigo 4º, Incisos I e II e o Artigo 8º da Lei 254, de 13 de setembro de 2006 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente de Pequizeiro – COMDEMA.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 39. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Pequiizeiro – COMDEMA.

Art. 40. O Conselho de Meio Ambiente criado na forma desta Lei e instalado na forma do artigo 9º, observado o disposto no § Único do artigo 28, deverá instruir seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias), aproveitada sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017.

Aprova Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, conforme anexo único desta lei.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, via decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei e saneará os casos omissos, bem como promoverá as atualizações e aditamentos ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


 PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
 Prefeito Municipal

Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
 Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
 Esta Lei entrou em vigor.
 Em 20 / 11 / 17
 Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de Administração
 Transporte, Planejamento e Meio Ambiente
 ATO Nº 187/2017 - Pequiizeiro/TO

(fls. 1)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
 Prefeito Municipal

1310024141850822916



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2017

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB



(fls. 2)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 12.305/2010, e Decreto Federal nº. 7.404/2010.

Art. 2º. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º. A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve ser elaborada em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§1º. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§2º. O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.

Art. 4º. As revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-

(fls. 1)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a(s) prestadora(s) dos serviços fica(m) obrigada(s) a cumprir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos da Lei Federal nº. 12.305/2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal de Pequizeiro/TO

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO

Esta Lei entrou em vigor.

Em 20 / 11 / 17

Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Transporte, Planejamento e Meio Ambiente
ATO Nº 187/2017 - Pequizeiro/TO

(fls. 2)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(PGIRS)**



(fls. 3)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 428, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO**, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo do Município de Pequizeiro.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e órgãos que compõem a Administração Municipal, os quais exercem atribuições e competências em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. A Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, compreende:

- I - a administração direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.
- II - a administração indireta, constituída pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) autarquias;
 - b) associações públicas;
 - c) fundações públicas;
 - d) empresas públicas;
 - e) sociedades de economia mista.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração indireta ficam vinculadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da administração indireta que vierem a ser instituídos por lei municipal ficam sujeitos à supervisão do Chefe do Poder Executivo, quando receberem subvenções ou transferência à conta do orçamento municipal.

Art. 5º. A estrutura administrativa organizacional básica do Poder Executivo de Pequizeiro fica assim constituída, ficando criados os respectivos órgãos e entidades no âmbito da administração direta:

- I - Órgãos de assessoramento e auxílio direito ao Chefe do Poder Executivo:
 - a) Procuradoria Geral do Município;
 - b) Controladoria Geral do Município;

(fls. 1)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

c) Comissão Permanente de Licitação;

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município têm por competência as atribuições fixadas em leis próprias, respectivamente, Lei Complementar nº 008, de 28 de abril de 2017, e Lei nº 295, de 17 de abril de 2009.

Parágrafo único. As atribuições e competências dos órgãos de que tratam o *caput* deste artigo alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação é órgão central, dotado de independência administrativa e funcional, responsável pela elaboração, implantação e orientação das normas de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, competindo-lhe coordenar e realizar todas as atividades licitatórias relativas a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento e legislação competente.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração compete:

§ 1º. Quanto ao Planejamento:

- I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
- II - o monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município;
- III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Assessoria Contábil;
- IV - promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
- V - elaborar o planejamento geral e integrado das ações do governo municipal;

(fls. 2)

PAULO ROBERTO MARIANO-TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VI** - acompanhar e estudar os programas e ações dos governos federal e estadual, buscando o máximo de seus recursos e serviços para o Município;
- VII** - viabilizar e acompanhar a implantação do serviço de qualidade e eficiência, com o objetivo de desburocratizar a administração e aprimorar o atendimento aos munícipes;
- VIII** - organizar e manter um serviço de estatística municipal, para servir de base ao planejamento.

§ 2º. Quanto à Administração:

- I** - ordenar, com exclusividade, autonomia e independência, as despesas de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, ressalvados os Fundos Municipais, os quais dispõem de ordenadores de despesas próprios;
- II** - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal do Poder Executivo, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;
- III** - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos do Poder Executivo;
- IV** - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para os servidores públicos;
- V** - o suporte técnico aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VI** - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades do Poder Executivo;
- VII** - a gestão e execução do processamento das aquisições de materiais, bens e serviços para as atividades do Poder Executivo;
- VIII** - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Poder Executivo;
- IX** - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências dos órgãos do Poder Executivo;
- X** - a administração e controle da frota de veículos do Poder Executivo para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;
- XI** - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;
- XII** - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;
- XIII** - a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Chefe do Poder Executivo;

(fls. 3)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIV** - a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;
- XV** - apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Chefe do Poder Executivo;
- XVI** - a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo do Poder Executivo;
- XVII** - a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo;
- XVIII** - a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;
- XIX** - apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
- XX** - a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro;
- XXI** - a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores do Poder Executivo Municipal;
- XXII** - a realização de correições preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Poder Executivo ou dos Secretários Municipais;
- XXIII** - a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;
- XXIV** - a assistência e apoio ao Chefe do Poder Executivo na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;
- XXV** - a articulação junto ao Poder Legislativo sobre a elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Poder Executivo;
- XXVI** - A coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;
- XXVII** - apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade;

§ 3º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais, ressalvadas, quanto a estes, a ordenação de despesas.

(fls. 4)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 4º. Em razão do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, não compete ao Prefeito Municipal à ordenação das despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente compete:

§ 1º. Quanto à Infraestrutura:

- I - formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração dos cemitérios;
- II - regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;
- III - fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- IV - organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- V - organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- VI - promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;
- VII - concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;
- VIII - administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;
- IX - formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano e rural, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
- X - regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
- XI - concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades, inclusive de táxi e moto-táxi;
- XII - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;

(fls. 5)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIII** - promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes do Poder Executivo, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;
- XIV** - promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes do Poder Executivo, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;
- XV** - planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;
- XVI** - planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;
- XVII** - administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;
- XVIII** - promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;
- XIX** - atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;
- XX** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas e privadas para transportes, trânsito e mobilidade urbana, na área de competência do Município;
- XXI** - desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras;
- XXII** - promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de áreas de risco;
- XXIII** - promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas;
- XXIV** - articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins fiscalização e controle das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;
- XXV** - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas;

(fls. 6)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXVI** - negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos;
- XXVII** - suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infraestrutura e de obras;
- XXVIII** - acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;
- XXIX** - controle e a fiscalização das obras de infraestrutura e de grande porte contratadas a terceiros;
- XXX** - promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamento e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;
- XXXI** - construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;
- XXXII** - construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- XXXIII** - manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- XXXIV** - promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo do Município;
- XXXV** - controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;
- XXXVI** - gerenciamento de máquinas, veículos, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- XXXVII** - manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
- XXXVIII** - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais;
- XXXIX** - organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
- XL** - coordenação de Fiscalização Urbanística;
- XLI** - formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;
- XLII** - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento

(fls. 7)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;

- XLIII** - formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
- XLIV** - licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
- XLV** - coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
- XLVI** - vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural.
- XLVII** - organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

§ 2º. No que tange ao Meio Ambiente:

- I** - emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;
- II** - fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição de qualquer natureza, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;
- III** - promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- IV** - criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;
- V** - promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do ambiente;
- VI** - articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns;
- VII** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município.

(fls. 8)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

§ 4º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - política e administração tributária do Município;
- II - promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos orçamentário, financeiros e tributários do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos do Poder Executivo;
- III - formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
- IV - normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal, auxiliada pela assessoria contábil;
- V - formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução, auxiliada pela assessoria contábil;
- VI - execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;
- VII - gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Secretaria de Administração e a Controladoria Geral;
- VIII - administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, auxiliada pela assessoria jurídica;
- IX - recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores, na forma prevista em lei;
- X - prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município;
- XI - manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário do Poder Executivo;
- XII - concessão de habite-se e Autorização, mediante alvará, de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
- XIII - emissão de Alvarás e licenças.

Parágrafo único. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Finanças alcançam e serão exercidas, transversalmente, em relação a todos ou órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive quanto aos Fundos Municipais.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer compete:

(fls. 9)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- I** - formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;
- II** - promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
- III** - organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
- IV** - formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
- V** - programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
- VI** - organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar;
- VII** - valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria;
- VIII** - planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino;
- IX** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;
- X** - formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XI** - promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;
- XII** - celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
- XIII** - organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

(fls. 10)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIV - execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- XV - promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- XVI - administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- XVII - incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas.
- XVIII - definir e implementar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente;
- XIX - definir e implementar as políticas de cultura, para democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- XX - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados para fins culturais;
- XXI - estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- XXII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico - cultural;
- XXIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de cultura;

Art. 12. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- II - coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
- III - promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente;
- V - promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;

(fls. 11)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- VI - promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual;
- VII - administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União, segundo as regras de pactuação entabuladas;
- VIII - execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
- IX - valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
- X - controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
- XI - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
- XII - formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município;
- XIII - promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente e a fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;
- XIV - formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes do Município e os correspondentes sistemas estadual e federal;
- XV - emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;
- XVI - fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição de qualquer natureza, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;
- XVII - promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;
- XVIII - criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;

(fls. 12)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XIX** - promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do ambiente;
- XX** - articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns;
- XXI** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município.

Art. 13. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I** - formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
- II** - promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
- III** - promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco;
- IV** - promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;
- V** - orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
- VI** - promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;
- VII** - implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;
- VIII** - apoio e o estímulo às organizações comunitárias;
- IX** - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;
- X** - formulação, em articulação com os órgãos competentes, de pesquisas, estudos e levantamentos e de políticas e planos de prevenção, minimização e monitoramento de situações de riscos, de recuperação de danos e impactos

(fls. 13)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

resultantes de desastres e calamidades ambientais e de atendimento à população em situações emergenciais;

- XI** - formulação, coordenação e execução de planos contingenciais específicos para situações de riscos;
- XII** - supervisão, coordenação e execução de operações de atendimento emergencial e socorro à população nas situações de risco iminente e em casos de desastres e calamidades;
- XIII** - supervisão, coordenação e execução da distribuição e controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações emergenciais e de calamidade;
- XIV** - monitoramento e vistoria permanente em áreas de elevado potencial de riscos, efetuando o cadastro socioeconômico da população envolvida;
- XV** - promoção e articulação, em conjunto com órgãos e entidades municipais e estaduais competentes, de ações educativas e de campanhas de esclarecimento visando a prevenir ou minimizar situações de riscos;
- XVI** - promoção e estímulo à participação da comunidade nas ações de defesa civil, através da organização de corpo de voluntariado e da preparação e treinamento de seus integrantes;
- XVII** - organização e operação da Defesa Civil;
- XVIII** - implantação e operação de sistemas de proteção às crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de risco;
- XIX** - planejamento, coordenação e execução da política municipal de segurança pública, nas ações de mediação de conflitos, prevenção à criminalidade e preservação da incolumidade física e psicológica dos munícipes e visitantes (turistas ou não);
- XX** - proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo-se todas as ações destinadas à preservação da ordem pública municipal;
- XXI** - desenvolvimento de políticas públicas e estratégias em geral de interação junto aos munícipes, visando ao envolvimento da sociedade em ações preventiva em favor da política de segurança pública do Município;
- XXII** - coordenação, assistência, mobilização e estruturação dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal;
- XXIII** - articulação e estabelecimento de parcerias junto aos demais entes governamentais e da sociedade organizada, visando a alcançar o fim público a que se destina esta Lei;
- XXIV** - formulação, administração, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas para a defesa social, na área de competência do Município;

(fls. 14)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- XXV - promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social
- XXVI - formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores: industrial, agropecuário, comercial e de serviços do Município;
- XXVII - formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no Município;
- XXVIII - articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;
- XXIX - formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições públicas ou privadas visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;
- XXX - promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços;
- XXXI - prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, a estruturação de projetos requeridos, em articulação com as Secretarias pertinentes, e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas;
- XXXII - desenvolvimento de programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional,
- XXXIII - oferta e disponibilização de informações e estudos às demais Secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município;
- XXXIV - articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente com o sistema S (SEBRAE, SENAI, SESI, SESC), visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios no Município.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural compete:

- I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária, indústria, turismo e comércio em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município;

(fls. 15)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- II - diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos;
- III - fomentar, apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no Município, buscando rotas alternativas que produza menos impacto de mercado versus custo da produção;
- IV - fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias;
- V - diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego, a renda e a intermediação de emprego;
- VI - fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural;
- VII - definir claramente a política de desenvolvimento do turismo no Município;
- VIII - promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal;
- IX - propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais ou em parcerias com o Governo Federal e da iniciativa privada;
- X - estabelecimento de política agrícola municipal, visando a fixação do homem no campo, ao incremento da produção e produtividade, e a melhoria das condições socioculturais do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médios produtores;
- XI - buscar assegurar a participação de produtores rurais, trabalhadores rurais, sindicatos rurais e de profissionais da área de ciências agrárias, representados por associações de classe, na elaboração do planejamento e execução da política agrícola e fundiária do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal;
- XII - apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posse consolidada, observado o requisito de cumprimento da fundação social da propriedade, conforme dispõe o artigo 186 da Constituição Federal;
- XIII - fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município.

(fls. 16)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Ficam criados, na estrutura administrativa, organizacional e operacional básica do Poder Executivo, os cargos de Secretários Municipais e de provimento em comissão e as funções de confiança constantes dos Anexos I e II a esta Lei, tendo como atribuição a direção e a chefia de órgãos e de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico especializado nos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A graduação dos cargos de provimento em comissão obedece ao grau de complexidade de suas atribuições, atendidos os seguintes indicadores:

- I - a abrangência funcional ou temática;
- II - a complexidade de processos envolvidos;
- III - a relação com o sistema de gestão;
- IV - a transversalidade das ações;
- V - o risco de gestão.

§ 2º. Os cargos de Direção e Assessoramento são designados pela seguinte simbologia:

- II - Direção e Assessoramento Superior – DAS;
- III - Assessoramento Direto – AD.

§ 3º. Os cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As funções de tratadas esta Lei são de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 6º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, o art. 57, § 1º, da Constituição Estadual e o art. 29, inc. V, da Constituição Federal.

§ 7º. O cargo de Controlador Geral do Município, criado pela Lei nº 295/2009, de 17 de abril de 2009, para todos os fins de direito, é equipara ao de Secretário Municipal.

§ 8º. O vencimento do cargo de Controlador Geral do Município, criado pela Lei nº 295/2009, de 17 de abril de 2009, equivalente ao de Secretário Municipal, é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 9º. As funções de confiança de Diretor de Escola Municipal, Coordenador, Supervisor e Orientador, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, serão remuneradas de acordo com a lei que disponha sobre o

(fls. 17)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Magistério Público Municipal de Pequiizeiro.

Art. 16. Compete privativamente ao Prefeito, por meio de ato governamental, no âmbito do Poder Executivo, toda e qualquer nomeação e exoneração, designação e destituição, movimentação de pessoal, concessão e cessação de gratificação e de produtividade.

Art. 17. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou requisitado de outro Poder, da Administração Indireta do Poder Executivo ou, ainda, de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, pode optar pela remuneração do cargo de provimento em comissão.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a conduzir o processo de transição para a estrutura administrativa instituída por esta Lei, inclusive podendo contratar temporariamente, especialmente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, promovendo a reorganização interna das Secretarias e fazendo a transposição de atribuições e dos cargos em comissão, necessária ao melhor desempenho dos serviços públicos.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da estrutura administrativa organizacional básica do Poder Executivo e a regulamentar a presente Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2018, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 413, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando convalidados todos os atos praticados neste lapso temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, ao 01 dia do mês de março de 2018.

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Esta Lei entrou em vigor.
Em 01/03/2018
Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Dr. Paulo Roberto Mariano Toledo
Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO

Lourenço Alves de Moraes
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
(fls. 18) ATO Nº 43/2018 - Pequiizeiro/TO

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I À LEI Nº 428/2018.

ESTRUTURA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Prefeito
- 1.2. Vice-Prefeito
- 1.3. Procuradoria Geral do Município
- 1.4. Controladoria Geral do Município
- 1.5. Comissão Permanente de Licitação

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Diretoria de Recursos Humanos
- 2.2. Diretoria de Convênios, Compras e Contratos
- 2.3. Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado
- 2.4. Diretoria de Planejamento

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 3.1. Diretoria de Estradas e Rodagens
- 3.2. Diretoria de Obras Públicas
- 3.3. Diretoria de Limpeza Pública
- 3.4. Diretoria de Meio Ambiente

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 4.1. Diretoria de Finanças e Receitas Públicas
- 4.2. Diretoria de Cadastro Imobiliário

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 5.1. Diretoria de Esportes e Lazer
- 5.2. Diretoria de Cultura e Eventos
- 5.3. Diretoria de Ensino
 - 5.3.1. Supervisão Educacional
 - 5.3.2. Orientação Educacional
 - 5.3.3. Direção de Escola Municipal
 - 5.3.4. Coordenação Pedagógica
 - 5.3.5. Coordenação de Programas

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Diretoria Geral de Saúde
- 6.2. Diretoria de Vigilância em Saúde
- 6.3. Diretoria de Atenção Básica
- 6.4. Diretoria do Pronto Atendimento
- 6.5. Diretoria do CAPS
- 6.6. Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia
- 6.7. Diretoria de Saúde Bucal

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1. Diretoria de Assistência Social
- 7.2. Diretoria de Atendimento ao Idoso, Portadores de Necessidades Especiais, à Criança e ao Adolescente
- 7.3. Diretoria de Emprego e Renda

(fls. 19)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

- 7.4. Diretoria de Habitação
- 8. **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
 - 8.1. Diretoria de Agricultura e Pecuária
 - 8.2. Diretoria de Desenvolvimento Rural



(fls. 20)


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II À LEI Nº 428/2018.

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO

TABELA I DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVOS		
Denominação de Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Prefeito	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Vice-Prefeito	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Procurador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Subprocurador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Controlador Geral do Município	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS I	1
Assessor Especial III	DAS III	7
Assessor Especial II	DAS II	2
Assessor Especial I	AD	10
Secretário Municipal de Planejamento e Administração	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Recursos Humanos	DAS I	1
Diretor de Convênios, Compras e Contratos	DAS I	1
Diretor de Patrimônio e Almoxarifado	DAS I	1
Diretor de Planejamento	DAS I	1
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Estradas e Rodagens	DAS I	1
Diretor de Obras Públicas	DAS I	1
Diretor de Limpeza Pública	DAS I	1
Diretor de Meio Ambiente	DAS I	1
Secretário Municipal de Finanças	<i>De acordo com</i>	1

(fls. 21)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

	<i>legislação específica.</i>	
Diretor de Finanças e Receitas Públicas	DAS I	1
Diretor de Cadastro Imobiliário	DAS I	1
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Esportes e Lazer	DAS I	1
Diretor de Cultura e Eventos	DAS I	1
Diretor de Ensino	DAS I	1
Diretor de Escola Municipal	<i>De acordo com legislação específica.</i>	4
Coordenador Pedagógico	<i>De acordo com legislação específica.</i>	5
Coordenador de Programas	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Supervisor Educacional	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Orientador Educacional	<i>De acordo com legislação específica.</i>	2
Secretário Municipal de Saúde	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor Geral de Saúde	DAS I	1
Diretor de Vigilância em Saúde	DAS I	1
Diretor de Atenção Básica	DAS I	1
Diretor do Pronto Atendimento	DAS I	1
Diretor do CAPS	DAS I	1
Diretor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	DAS I	1
Diretor de Saúde Bucal	DAS I	1
Secretário Municipal de Assistência Social	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Assistência Social	DAS I	1
Diretor de Atendimento ao Idoso, Portadores de Necessidades Especiais, à Criança e ao Adolescente	DAS I	1
Diretor de Emprego e Renda	DAS I	1

(fls. 22)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

Diretor de Habitação	DAS I	1
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	<i>De acordo com legislação específica.</i>	1
Diretor de Agricultura e Pecuária	DAS I	1
Diretor de Desenvolvimento Rural	DAS I	1

TABELA II
SIMBOLOGIA/DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Simbologia/Denominação	Quantitativo	Remuneração
PREFEITO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
VICE-PREFEITO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	<i>De acordo com legislação específica.</i>	<i>De acordo com legislação específica.</i>
DAS III	7	5.000,00
DAS II	2	4.000,00
DAS I	27	1.200,00
AD	10	954,00

TABELA III
DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Simbologia/Denominação	Quantitativo	Remuneração
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL	4	<i>De acordo com legislação específica.</i>
COORDENADOR	5	<i>De acordo com legislação específica.</i>

(fls. 23)

PAULO ROBERTO MARLANO TOLEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
Gabinete do Prefeito

SUPERVISOR	1	<i>De acordo com legislação específica.</i>
ORIENTADOR	2	<i>De acordo com legislação específica.</i>

TABELA IV DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA			
Simbologia/Denominação	Carga Horária Semanal	Quantitativo	Remuneração
ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	30 horas	02	R\$ 1.800,00
PSICOLOGO DO CRAS	40 horas	02	R\$ 2.400,00
EDUCADOR SOCIAL DO CRAS	40 horas	02	R\$ 1.500,00
VISITADOR SOCIAL DO CRAS	40 horas	04	R\$ 954,00
FACILITADOR DE OFICINAS DO CRAS	40 horas	02	R\$ 954,00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	40 horas	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DO CRAS	40 horas	01	R\$ 1.500,00
COZINHEIRO DO CRAS	30 horas	01	R\$ 954,00
JARDINEIRO DO CRAS	40 horas	01	R\$ 954,00
RECEPCIONISTA DO CRAS	40 horas	02	R\$ 954,00
ENTREVISTADORA DO CAD ÚNICO	40 horas	01	R\$ 1.000,00
GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	20 horas	01	R\$ 1.200,00
DIGITADORA DO CAD ÚNICO	40 horas	01	R\$ 1.000,00

(fls. 24)

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 60, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre destinação de salas para uso exclusivo da Defesa Civil e Brigada de Combate a Incêndio do Município e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 17, inc. III, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que um dos requisitos para firmar o Convênio, é assegurar a destinação exclusiva do referido espaço para instalação da Defesa Civil e Brigada de Combate a Incêndio do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o uso exclusivo para Defesa Civil Brigada de Combate a Incêndio do Município, por tempo indeterminado, o espaço localizado na sede da Prefeitura, situada na Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000, que compreende a duas salas com dimensões de 16, m² cada, totalizando uma área de 32,m².

Parágrafo único –fica o Executivo Municipal responsável em qualquer tempo, a executar com recursos próprios reforma do local e manutenção dos equipamentos, conforme parâmetros legais, destinando para uso exclusivo da Defesa Civil Brigada de Combate a Incêndio do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês junho do ano de 2021.

Jocélio Nobre da Silva
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO

Este Decreto entrou em vigor.

Em 16 / 06 / 21

Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de
 Planejamento e Administração
 Ato 001/2021 - Pequiizeiro/TO



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com
Telefone (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O **JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**, prefeito do município de Pequizeiro - TO, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental como vetor de transformador na sociedade do município, no que tange aos cuidados relativos ao Meio Ambiente.

CONSIDERANDO ainda a necessidade do município em deter um instrumento tangível que proporcione o alcance de metas, por meio de ações relativas à Educação Ambiental no âmbito das responsabilidades municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PMEA (Programa Municipal de Educação Ambiental).

Art. 2º A coordenação do PMEA ficará a cargo da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, bem como o acompanhamento das ações definidas e a avaliação de sua efetividade.

§ 1º - O PMEA é composto das seguintes partes:

I – Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;

II – Diagnóstico Local;

III – Objetivos;

IV – Projetos Ambientais;

V – Resumo das metas;

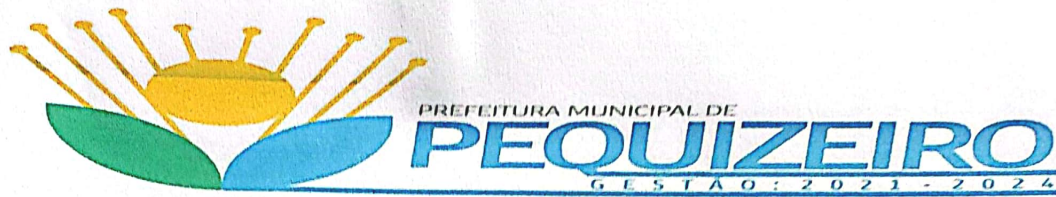
VI – Referencial Bibliográfico

§ 2º São objetivos do PMEA, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
E-mail: prefeturapequizeiro@gmail.com
Telefone (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

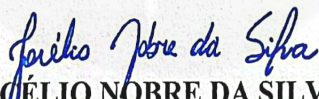
VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

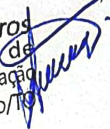
Art. 3º - A elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do plano citado no caput deste artigo poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOCELIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
Esta Portaria entrou em vigor.
Em 10 / 02 / 2021
Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração
Ato 001/2021 - Pequizeiro/TO




Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

PORTARIA Nº21, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação do servidor Elias Paulino Da Silva, para ser Coordenador da Brigada de Combate a Incêndio do Município e dá outras providencias.”

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **ELIAS PAULINO DA SILVA**, para ser Coordenador da Brigada de Combate a Incêndio do Município, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, em 22 de julho de 2021.

Jocélio Nobre da Silva
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
 Esta Portaria entrou em vigor.
 Em 22 / 07 / 2021
 Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de
 Planejamento e Administração
 Atº 001/2021 - Pequizeiro/TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIIZEIRO

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 07 / 04 / 2022
Com a publicação no mural desta Prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Mo Nº 55/2022 - Pequiizeiro/TO

DECRETO Nº 35/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

"REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE"

O Prefeito Municipal de Pequiizeiro/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando, a necessidade de regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, **DECRETA:**

CAPITULO I

DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º -Este decreto regulamenta a política Municipal do Meio Ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Pequiizeiro/TO, suas bases normativas, fins e mecanismos de normatização.

Art.2º -Para os fins previstos nesta normativo, entende-se por:

I-Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II-Agente poluidor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;

III-Recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os outros elementos da biosfera, a fauna e flora;

IV-Poluinte: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo em quantidade, em concentração ou características em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta Lei, respeitadas as legislações federal e estadual;

V-Fonte poluidora: considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes;

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

Salgado



VI- Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VII-Conservação: utilização equilibrada dos recursos ambientais, visando tanto a obstar o surgimento, a proliferação e o desenvolvimento das condições que possam causar danos à população ou ao meio ambiente, como a otimizar o aproveitamento daqueles recursos;

VIII-Recuperação: a restauração ou restabelecimento das condições naturais próprias dos recursos ambientais degradados;

IX-Zoneamento ambiental: planejamento racional, técnico, econômico, social e ambiental do uso do solo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art.3º -A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitada a competência da União e do Estado, tem por objetivo geral a melhoria da qualidade de vida no Município de Pequiizeiro, mediante a proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente, patrimônio público a ser defendido e garantido às presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único- Os projetos de lei e regulamentos a respeito de qualquer matéria de competência do Município que impliquem a disciplina das atividades públicas ou privadas relacionadas com o aproveitamento de recursos ambientais ou que, por qualquer forma, possam causar impacto ambiental, deverão ser submetidos à apreciação do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal Meio Ambiente-CMMA.

Art.4º -A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivos específicos:

I- Incentivar, promover e assegurar a participação da população na definição, formulação e acompanhamento de planos de desenvolvimento e de gestão ambiental;

II-Estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas concernentes ao uso sustentável dos recursos ambientais;

III-Criar, entre outras unidades, parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



IV- Reduzir os níveis de poluição e degradação do solo, de poluição hídrica, seu desperdício, tanto das águas superficiais como das águas subterrâneas, de poluição atmosférica, de poluição sonora e de poluição visual;

V- Proteger a fauna e a flora;

VI- Proteger o patrimônio histórico, cultural, turístico, natural, paisagístico, arqueológico e artístico de interesse local;

VII- Melhorar a qualidade do ambiente construído e da paisagem;

VIII- Regular o transporte, manuseio e armazenagem de produtos e resíduos perigosos;

IX - Desenvolver ações voltadas à implementação de turismo ecológico;

X- Fomentar cooperações e parcerias entre órgãos e organismos pertinentes, municipais, regionais, nacionais e internacionais, no sentido de desenvolver estudos, projetos, pesquisas e tecnologias, particularmente as tecnologias limpas, voltadas para a gestão ambiental;

XI- Estimular e promover o crescimento da consciência e da educação ambiental;

XII - Definir medidas de emergência em episódios críticos de poluição e situações de risco diversas.

XIII- Regular a intervenção em área efetivamente urbanizada, mediante autorização do órgão municipal competente, acompanhada de parecer técnico do órgão estadual competente

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

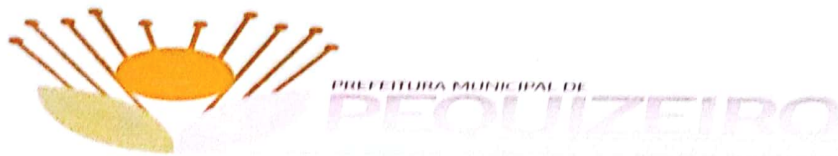
Art.5º -Ao Município, na gestão da política ambiental, compete:

I- Exigir dos empreendedores licenciamento ambiental para o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental;

II- Editar normas que condicionem o planejamento, instalação e operação de atividades, produção e serviços de qualquer natureza que possam causar poluição ou degradação ambiental;

III- acompanhar o funcionamento das atividades, produção e serviços de qualquer natureza;

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



IV-Estabelecer meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou administrativas.

Art.6º - O Município deverá incluir no orçamento dos projetos, serviços e obras municipais os recursos necessários à prevenção ou correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução, bem como recursos destinado ao licenciamento ambiental de suas atividades.

Art.7º - O Município, atendendo ao interesse local, estabelecerá políticas ambientais em harmonia e articulação com as políticas sociais, econômicas e de interesse regional, estadual e federal.

Art. 8º - Para garantir um ambiente ecologicamente equilibrado que assegure a qualidade de vida, são direitos do cidadão, entre outros:

I-Acesso aos bancos públicos de informação sobre a qualidade e disponibilidade das unidades e recursos ambientais;

II-Acesso às informações sobre os impactos ambientais de projetos e atividades potencialmente prejudiciais à saúde e à estabilidade do meio ambiente;

III-Acesso à educação ambiental;

IV-Acesso a áreas legalmente protegidas, guardada à consecução do objetivo de proteção;

V - Opinar, na forma da lei, sobre a localização e sobre os padrões de operação das atividades ou das instalações potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Art.9º -Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.

I-É dever de todo cidadão informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

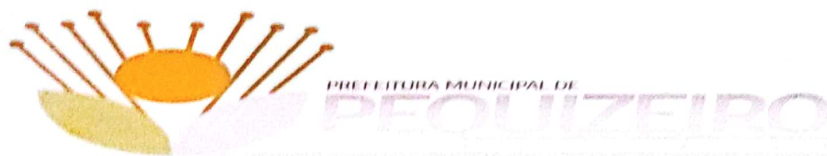
II- O Poder Público garantirá a todo o cidadão que o solicitar a informação a respeito da situação e disponibilidade do Patrimônio Ambiental, enquadrando-os conforme os parâmetros e limites estipulados na legislação e normas vigentes.

III-A divulgação dos níveis de qualidade do Patrimônio Ambiental deverá ser acompanhada da indicação qualitativa e quantitativa das principais causas de poluição ou degradação.

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,

Telefone: (63) 3427-1103,

E-mail: prefeturapequiizeiroto@gmail.com



Art. 10-É obrigação do Poder Público, sempre que solicitado e respeitado o sigilo industrial, divulgar informações referentes a processos e equipamentos vinculados à geração e ao lançamento de poluentes para o meio ambiente, bem como os seus riscos ambientais decorrentes de empreendimentos públicos ou privados.

Parágrafo único. O respeito ao sigilo industrial deverá ser solicitado e comprovado pelo interessado.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS, PADROES, CRITÉRIOS E PARAMETROS DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art.11-O Município, no limite de sua competência, elaborará normas e padrões e definirá critérios e parâmetros de interesse local concernentes ao meio ambiente, observados, contudo, aqueles estabelecidos na legislação federal e estadual, submetendo-os à aprovação do CMMA.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

Art.12-Fica proibida e constitui infração administrativa ambiental a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, no meio ambiente, assim como sua degradação, nos termos do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único- As infrações administrativas às normas de proteção ao meio ambiente no Município de Pequiizeiro, classificadas em leves, graves e gravíssimas, a serem definidas em Decreto, serão punidas nos termos desta Lei.

Art.13-Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I-A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II- Os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal;

III- A situação econômica do infrator, no caso de multa;

IV-A efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;

V-A colaboração do infrator na solução dos problemas advindos de sua conduta.

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



Art. 14-A fiscalização e o controle ambiental das atividades e empreendimento serão realizados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e CMMA, no exercício de seu poder de polícia, sem prejuízo das ações de competência da União e do Estado.

§ 1º -No exercício da ação fiscalizadora do cumprimento dos dispositivos desta Lei e de seus regulamentos, ficam assegurados aos técnicos e servidores credenciados ou designados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, a entrada nas dependências das atividades e empreendimentos, com permanência nelas pelo tempo que se fizer necessário, bem como acesso aos equipamentos e todas as informações necessárias e a promoção dos meios adequados à perfeita execução de seus deveres funcionais.

§2º O titular do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente ou os agentes credenciados ou designados, quando necessário, poderão requisitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto neste artigo.

Art.15-De forma fundamentada, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente poderá determinar às atividades e empreendimentos, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

Parágrafo único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas de reconhecida idoneidade e capacidade técnicas, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado ou designado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI DAS SANCOES

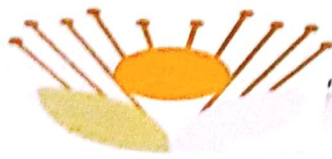
Art.16.As infrações a que se refere o art. 12, parágrafo único, serão punidas com as seguintes sanções:

I-Advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II-Multa simples;

III-Multa diária, a ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo;

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIIZEIRO

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V-Destruição ou inutilização do produto;

VI-Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII-Embargo de obra ou atividade;

VIII-Demolição de obra ou empreendimento;

IX -Suspensão parcial ou total de atividades, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados à competência da União e do Estado;

X-restritiva de direitos.

§ 2º -Se o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a ele cominadas.

§ 3º -A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves.

Art.17-A multa simples será aplicada sempre que o agente:

I-Reincidir em infração classificada como leve;

II-Praticar infração grave ou gravíssima;

III-Obstar ou dificultar ação fiscalizadora.

Art.18-As sanções restritivas de direito são:

I-Suspensão de registro, licença ou autorização/alvarás;

II-Cancelamento de registro, licença ou autorização/alvarás;

V - Proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até três anos.

Art.19-O valor da multa de que trata o artigo anterior será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$50,00(cinquenta reais) e o máximo de R\$50.000.000,00(cinquenta milhões de reais), conforme estabelecido no art.75 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único -Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser parcelados, corrigidos monetariamente, nos termos do regulamento desta lei e poderão ser convertidos em cestas básicas a serem destinadas as famílias que estão em vulnerabilidade social.

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



Art.20-A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de regular processo administrativo, onde será concedido o prazo de 30 (trinta) dias ao autuado para apresentação de defesa, contados do recebimento da notificação da infração.

I-A aplicação das sanções previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

I-A multa simples poderá ser convertida, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com o órgão executivo municipal de meio ambiente, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei.

II-Em caso de reincidência em infração punida com multa, esta será aplicada em dobro.

VI - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, conforme dispõe a Lei Federal 9.505/98 e a Lei Estadual 15.972/05;

VII- Os produtos e subprodutos da flora não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

VIII- Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem.

§ 1º -Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização do município, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão executivo municipal de meio ambiente, com as condições e prazos para funcionamento da atividade ou empreendimento até a sua regularização

§ 2º -As penalidades indicadas nos incisos VI a VIII do "caput" serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

Art. 21 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente, pelo CMMA, e outros entes vinculados, com atividades correlatas, aos quais compete, por intermédio de seus servidores, previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:

I-Efetuar vistorias e elaborar o respectivo relatório;

Avenida Salgado Filho, 5/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

Salgado



II-Verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental municipal;

III - lavrar os autos de fiscalização e de infração, aplicando as penalidades cabíveis;

IV - Determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente ou para os recursos econômicos do Município, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

CAPÍTULO VII

Art.22-Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar medidas de emergência, a serem especificadas em regulamento, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas e/ou animais ou recursos ambientais.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art.23- O Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, associado aos órgãos locais de meio ambiente, tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

I - A promover a conservação do meio ambiente;

II- Ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;

III - A manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;

IV - A promover educação ambiental em todos os seus níveis;

V-A reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 24- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 25- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Avenida Salgado Filho, S/N°, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO

Art.26º -Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art.27º -O Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA será gerido pelo Secretário de Meio Ambiente com finalidade de administrar as receitas observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA.

Art. 28-Cabe ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I-Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III-Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional;

Art. 29-Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA serão aplicados:

I - Ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

A).Que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

B). De manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

C). De pesquisa e atividades ambientais;

D). De educação ambiental;

E). Que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

F). De pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

G). De manejo e extensão florestal;

H). De desenvolvimento institucional;

I). De controle ambiental;

J). De aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

L) que sejam priorizados pelo órgão Municipal Ambiental

II - Ao controle, à fiscalização e à defesa do meio ambiente;

III-A programas de capacitação técnica dos servidores órgão Municipal Ambiental;

IV - A modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

Avenida Salgado Filho, 5/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequiizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeturapequiizeiro@gmail.com



V- Para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da órgão Municipal de Meio Ambiente;

VI- Ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental,

VII- Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Pequizeiro com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

Art. 30º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e o art. 74, III da Lei 14.133/2021, com recursos do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 31º -O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 32º -O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do meio ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

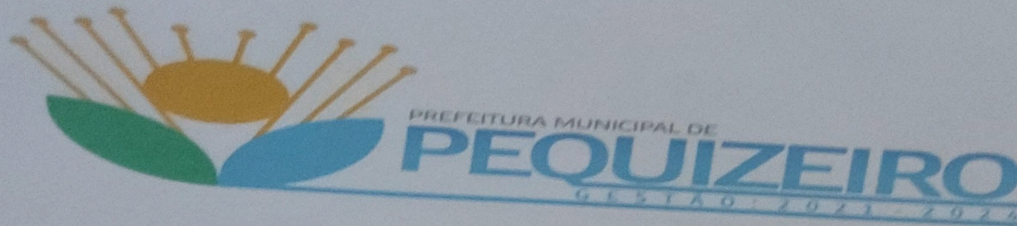
Art.33º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro, 07 de Abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 07 de Abril 2022
Conforme publicação no mural desta prefeitura
Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 65/2022 - Pequizeiro/TO


Prefeito Municipal
Jocélio Nobre da Silva

Avenida Salgado Filho, S/Nº, Centro CEP: 77730-000 – Pequizeiro-TO,
Telefone: (63) 3427-1103,
E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com



Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

PORTARIA Nº32, DE 26 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a designação da servidora CLAUDIANA SILVA BOSCO, para ser Coordenador da Defesa Civil do Município-COMDEC e dá outras providencias."

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **CLAUDIANA SILVA BOSCO**, para ser Coordenador da Defesa Civil do Município- COMDEC, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de julho de 2022.

Jocélio Nobre da Silva
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
 Esta Portaria entrou em vigor.
 Em 26 / 07 / 22
 Conforme publicação no mural desta prefeitura.

Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de Administração,
 Turismo e Meio Ambiente
 Ato Nº 65/2022 - Pequizeiro/TO

1310024141850822916



Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequizeiroto@gmail.com
CNPJ:25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 41, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) e determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 17, inc. III, da Lei Orgânica c/c o artigo 30, I da Constituição Federal, e artigo 12 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado constitui prerrogativa constitucional qualificada pelo caráter de metaindividualidade e traduz o reconhecimento de que a todo gênero humano, de modo subjetivamente indeterminado, são assegurados o gozo responsável, o usufruto racional e a integridade real desse bem difuso pertencente a todos os componentes do grupo social;

CONSIDERANDO que a preservação da integridade do Meio Ambiente é expressão constitucional de um direito fundamental que assiste à generalidade das pessoas, incumbindo ao Município e à coletividade municipal a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e caráter transindividual, evitando, desse modo, a erupção, no seio da comunhão social, de conflituosidades marcadas pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção e incolumidade desse bem metaindividual;

CONSIDERANDO que o Princípio Federativo importa na coexistência de comunidades jurídicas responsáveis pela pluralização de ordens normativas próprias, distribuídas segundo critérios de discriminação material, fixadas pelo texto constitucional, constituindo um dos postulados essencialmente estruturantes da organização institucional do Estado brasileiro.

CONSIDERANDO que a edição da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao criar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), introduziu significativos mecanismos normativos destinados a permitir um real controle das atividades desenvolvidas em âmbito municipal, em ordem a impedir ações predatórias e lesivas ao patrimônio ambiental, cuja situação de maior vulnerabilidade reclama proteção mais intensa,



Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente

E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com

CNPJ: 25.086.604/0001-23

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

agora propiciada, de modo adequado e compatível com legislação ambiental local, pelo diploma normativo em questão.

CONSIDERANDO que as normações dispositivas do artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao disciplinar a composição constitutiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), órgão colegiado autônomo, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizatória, incumbiu a paritalidade representativa dos 06 (seis) membros constituintes ao poder executivo, sem prejuízo da designação indicativa paritária de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a iniciativa exclusiva relacionada à aprovação e nomeação dos representantes do COMAM, designados na forma dos incisos I e III do artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, incumbe, em caráter de absoluta privacidade, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de reversão em casos de situações anômalas e excepcionais, registradas nas hipóteses de omissão indicativa ou procrastinação indevida por parte dos órgãos representados;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Municipal 364, de 27 de Fevereiro de 2013, ao cominar a indicação dos membros oriundos das organizações representativas da sociedade civil organizada a processo eleitoral específico, cuja disciplina instrutória e tramitação procedimental, originariamente incumbida ao COMAM, impescinde de composição representativa do colegiado que, nessa condição, previamente designado e tempestivamente nomeado, promoveria e coordenaria o sufrágio representativo;

CONSIDERANDO que o QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ICMS, disciplinado pela Resolução nº 037, de 21 de Dezembro de 2012, editada pelo CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO, ao dispor sobre os índices componentes do cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS, pertencentes aos municípios, reclama o espelhamento da situação da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA), para efeito da concessão de benefícios financeiros, representados pelo ICMS ECOLÓGICO, aos municípios que promovem ações e políticas que viabilizem a tutela efetiva do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que, dentre os quesitos de avaliação qualitativa, o MANUAL DO ICMS ECOLÓGICO DE 2013 (MIE), de adesão e incorporação internas politicamente obrigatórias, propugna a implantação e a regulamentação tempestivas do



Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

CNPJ:25.086.604/0001-23

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), sob pena de confissão ficta de renúncia dos benefícios relativos ao ICMS ECOLÓGICO, justificando, a partir de *dessaratio summa*, a celeridade política de designação, indicação, aprovação e nomeação dos integrantes do órgão executivo colegiado, reponsável pela condução da política ambiental municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal junto ao Conselho Municipal do Meio (COMAM), observado o disposto nos incisos I e III do artigo 15 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, originarão, mediante indicação unitária dispositiva, da Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º. Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), na qualidade de representantes do Poder Executivo Municipal, os servidores **CLAUDIANA SILVA BOSCO**, da Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente (SEMADTMA); **APARECIDA ALVES XAVIER RAMOS**, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEDU) e **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS**, da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a representação suplencial do Poder Executivo Municipal no COMAM, observada a ordem taxonômica nominada na forma do *caput*, ficam nomeados os senhores **HÉRCULES DA SILVA FÉLIX** (SEMADTMA), **JOSIRON CARVALHO DOS SANTOS** (SEMEDU) e **ELIAS PAULINO DA SILVA** (SEMA).

Art. 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições cívicas voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 4º. A participação representativa dos indicados pelos organismos da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), observado o disposto na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013, incumbirá à entidade de classe representativa das organizações religiosas, à entidade de classe representativa de associações municipais, além de organização não governamental que atue na defesa e preservação do meio ambiente.



Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com
CNPJ:25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 5º. Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), na forma do artigo anterior, o senhor **PAULO HENRIQUE FIGUEREDO TAVARES**, oriundo de entidade de classe representativa das organizações religiosas; a senhora **MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA**, representando a associação de mulheres, e a senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CARVALHO LEAL**, proveniente de organização não governamental, promotora da defesa e preservação do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a representação suplencial da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), observada a ordem taxonômica das representações, respectivamente designada na forma do *caput*, ficam nomeados os senhores **MARIA FIGUEREDO BORGES**, **BRUNA LORRANY RIBEIRO BARROS**, e o senhor **ABMAEL DE SOUSA ARAÚJO**.

Art. 6º. O mandato de conselheiro no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) pertence às entidades representadas, incumbindo-lhes, observada a disciplina da legislação de regência, a indicação representativa dos substitutos ou suplentes, nos casos de impedimento, renúncia ou perda de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) é considerada de interesse público relevante e incompatível com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória, aproveitada a disponibilidade para o efetivo desempenho das funções conselheares.

Art. 7º. Os conselheiros, nomeados na forma deste Decreto, serão empossados em sessão preparatória do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, sob a responsabilidade e coordenação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da obrigação pública de cumprimento dos deveres do cargo e da lavratura do compromisso de posse.

Parágrafo Único - O mandato bienal de conselheiro no Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) aproveita recondução unitária, sem prejuízo da anuência colegiada das entidades representadas e das disposições normativas arroladas no artigo 12 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013.

Art. 8º. Compete aos conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) eleger entre seus pares os membros da Mesa Diretora, a ser integrada pelo



Secretaria Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente
E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com
CNPJ:25.086.604/0001-23
Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, incumbindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), o provimento dos recursos administrativos e estruturais destinados à funcionalidade institucional do órgão ambiental.

Art. 9. A paritalidade representativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) não poderá ser comprometida pelo afastamento eventual, unilateral ou declarado dos componentes indicados, incumbindo ao órgão representado, a designação indicativa de representante substituto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preterição indicativa nos casos de procrastinação indevida ou inércia da indicação.

§ 1º. O desaparecimento imotivado ou a ausência injustificada do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), importará em abandono de função, incumbindo a Mesa Diretora o processamento e a declaratoriedade da perda de mandato e a nomeação do substituto.

§ 2º. É vedado aos conselheiros, na condição de representantes indicados, o patrocínio de interesses ou a promoção de causas, nas quais as entidades representadas sejam partes, salvo os casos de identidade de propósitos ou a unidade de desígnio com a legislação ambiental municipal.

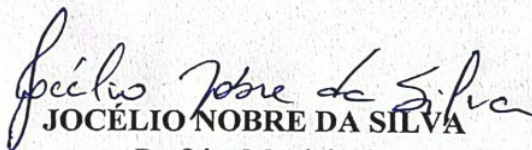
§ 3º. As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM) serão públicas, sem prejuízo de ampla divulgação e publicidade de seus atos e formalidades intestinas.

§ 4º. Qualquer cidadão poderá apresentar matérias ou propostas ambientais para apreciação deliberatória do COMAMPE, na forma e ser disciplinada pelo regimento interno, vedada a apresentação de moções.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 50, de 05 de abril de 2021.

GABINTE DO PREFEITO, 27 de setembro de 2023.


JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 27/09/2023
Conforme publicação no mural desta Prefeitura.
Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 65/2022 - Pequiizeiro/TO

5

Digitalizado com CamScanner



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiroto@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 48, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de servidores para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pequiizeiro - TO."

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins; no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pequiizeiro nos termos preceituados pelo Parágrafo único do Art. 1º da Lei municipal nº. 274, de 06 de abril de 2006.

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 8º, inciso II da Lei Municipal nº. 364 de 27 de fevereiro de 2013, a qual cria o COMAM (Conselho Municipal de Meio Ambiente).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pequiizeiro - TO:

I - ADRIANO RIBEIRO BARROS, Secretário Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente, como conselheiro e presidente;

II - LEIDIANA PEREIRA SILVA NOBRE, Secretária Municipal de Finanças, como conselheira;

III - DIEGO FERREIRA DA SILVA, Contador da Prefeitura Municipal, como conselheiro.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente terá as atribuições previstas nas leis municipais que regem o Fundo e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 22, de 06 de abril de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

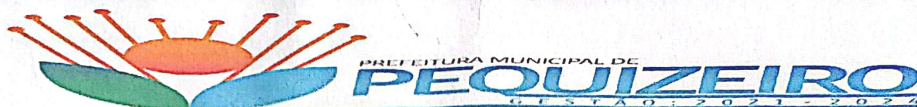
Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de novembro de 2023

Jocélio Nobre da Silva
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor
Em 03 / 11 / 2023
Conforme publicação no mural da Prefeitura

Adriano Ribeiro Barros
Secretário Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 65/2022 - Pequiizeiro/TO



Gabinete do Prefeito
 E-mail: prefeitura.pequizeiro@gmail.com
 Telefone: (63) 3427-1103
 Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

LEI Nº 486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

"Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de fevereiro de 2013, revoga a Seção II de seu CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO COMAM e determina outras providências que especifica."

O PREFEITO DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 364, de 27 de fevereiro de 2013, que criara o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 9º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM será composto por 06 (seis) membros efetivos que representarão paritariamente o Poder Executivo municipal e a sociedade civil organizada, na seguinte proporção:

I -

II – revogado.

....."

Art. 2º. Fica revogada a Seção II - Dos Representantes do Poder Legislativo Municipal - do CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO COMAM - da Lei Municipal nº 364, de 27 de fevereiro de 2013 e os artigos 18, 19 e 20 que a estruturam, sem prejuízo dos §§ Únicos que fracionam esses artigos.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro (09) de 2023.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO

Esta Lei entrou em vigor.

Em 19 / 09 / 2023

Conforme publicação no mural desta prefeitura

Joécio Nobre da Silva
 JOÉCIO NOBRE DA SILVA
 - Prefeito Municipal -

Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de Administração,
 Turismo e Meio Ambiente
 Ato Nº 65/2023 - Pequizeiro/TO



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 17, inc. III, da Lei Orgânica c/c artigo 40 da Lei Municipal nº 364, de 27 de Fevereiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, cujo anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2013.

PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
 Prefeito Municipal

ADRIANO RIBEIRO BARROS
 Secretário Municipal de Administração,
 Transporte, Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO

Este(a) Decreto entrou

em vigor. - Em 28 / 03 / 13

conforme publicação no mural desta prefeitura.

1310024141850822916



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

ANEXO AO DECRETO Nº 15/2013

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

DA ESTRUTURA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, é constituído nos termos da Lei Complementar nº 364, tendo a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Comitê Executivo;
- III** - Plenário.

Art. 2º - Compete ao Presidente do COMAM:

- I** - dirigir os trabalhos e presidir às sessões;
- II** - marcar as reuniões do Conselho;
- III** - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV** - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V** - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** - assinar as deliberações do Conselho;
- VII** - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII** - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX** - dirimir as dúvidas relativas a interpretação deste Regimento;
- X** - delegar atribuições de competência;
- XI** - representar o Conselho;
- XII** - prestar informações e esclarecimentos aos Conselheiros dentro dos prazos fixados;
- XIII** - participar das votações.

Art. 3º - O Comitê Executivo do Conselho será formado pelo Presidente do COMAM e por dois Conselheiros eleitos por maioria absoluta do Conselho Municipal do Meio Ambiente, ocupando estes o cargo pelo período de um ano.

Art. 4º - Compete ao Comitê Executivo do Conselho:

- I** - assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho;
- II** - propor planos de trabalho;
- III** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV** - deliberar sobre reuniões extraordinárias; **V** - representar o Conselho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 5º - O plenário será constituído por todos os membros do COMAM e terá as seguintes atribuições:

- I - compareceràs reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das votações;
- VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho.

Art. 6º - As funções de Secretaria do Conselho serão exercidas por servidores municipais nomeados pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 8º - Cada membro efetivo do COMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Parágrafo único - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAM.

Art. 9º Na impossibilidade da presença do Conselheiro titular e de seu suplente poderá a entidade indicar formalmente outro representante, sem direito a voto, garantindo a presença da entidade.

Art. 10 - O Presidente do COMAM indicará substituto, nos seus impedimentos.

Art. 11 - Será exonerado pelo Prefeito Municipal, a pedido da Presidência do COMAM, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, no curso do biênio para qual foi designado.

§ 1º - No caso de exoneração, a entidade será comunicada, devendo indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 2º Não ocorrendo a indicação de novo representante no prazo estipulado, poderá a entidade ser excluída da composição do Conselho.

§ 3º - A exclusão somente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 12 - A vaga decorrente da exoneração de uma entidade do Conselho, será ocupada por entidade congênere, após aprovação do Conselho em plenário, por maioria absoluta, nos termos da Lei Complementar nº 364/2013.



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 13 - O COMAM se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data e hora fixados com antecedência de pelo menos, 7 (sete) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativas do Prefeito, do Presidente, Comitê Executivo ou por solicitação por escrito assinada por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros efetivos, encaminhada ao Presidente.

§ 3º O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - As reuniões do COMAM somente terão caráter deliberativo com a presença da metade mais um dos Conselheiros.

Art. 15 - As reuniões do COMAM serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada e a ordem de inscrição do público interessado.

§ 1º - A inscrição do público interessado será aberta na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em livro próprio, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

§ 2º - Será concedido a todos os presentes o direito à palavra, sendo priorizada a manifestação dos Conselheiros.

Art. 16 - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente.

Art. 17 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

Parágrafo único - Por requerimento de qualquer de seus membros o Conselho poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Art. 18 - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre outro.

Art. 19 - Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocadas em votação pelo Presidente.

§ 1º - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

§ 2º - Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vistas mencionada no artigo 20 deste Regimento.

§ 3º - No caso de empate será encaminhada nova discussão e votação até que se obtenha a decisão por maioria simples.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 20 - Qualquer membro do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vistas da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vistas se aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião

Art. 21 - As atas, lavradas pela Secretaria do Conselho, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, nos termos do artigo 16, serão em livro próprio, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

Art. 22 - Por motivo de foro íntimo, poderá o Conselheiro dar-se por impedido ou suspeito para atuar em qualquer processo.

Art. 23 - Anunciada pelo Presidente a apreciação de um processo, fará o relator a exposição da matéria e emitirá seu voto, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Art. 24 - Durante a votação só é admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

§ 1º - O processo de votação será nominal.

§ 2º - Aprovado pelo Conselho o parecer do relator, será assinada por todos os presentes.

§ 3º - Vencido o relator, o Presidente designará, para lavrar o parecer na própria sessão, um dos signatários do voto vencedor.

§ 4º - O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito

Art. 25 - Caberá pedido de revisão de votação, quando houver dúvidas sobre a contagem de votos ou a matéria examinada suscitar controvérsias, após a decisão do Conselho, desde que não tenha sido objeto de homologação pelo Prefeito Municipal, nas seguintes condições:

I - partindo do próprio relator, será deferido de plano pelo Presidente;

II - partindo de um dos membros do Conselho, dependerá de aprovação de maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único - Quando o pedido de revisão envolver simples recontagem de votos emitidos caberá ao Presidente sobre o mesmo decidir, independentemente de votação.

Art. 26 - Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu Presidente de honra.

DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA

Art. 27 - Cada processo a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um Conselheiro que será o relator.

Parágrafo único - Na distribuição considerar-se-á a especialização de cada membro, sem prejuízo, contudo, de rodízio entre os Conselheiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 28 - Exclusivamente, por motivo relevante, poderá o relator designado dar-se por impedido ou suspeito.

Parágrafo único - Em face do impedimento ou suspeição do relator, voltará o processo ao Presidente, para nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 29 - O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificção.

Parágrafo único - Tratando-se de matéria pendente de consulta comunitária, o parecer poderá ser dado em sessões posteriores a de que versa este artigo, a pedido do Conselheiro e referendado pelo plenário.

Art. 30 - As diligências solicitadas pelo relator independem da aprovação dos demais membros.

Parágrafo único - O pedido de diligência por membro do Conselho, que não o relator, depende de aprovação prévia da maioria do plenário.

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32 - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 33 - A qualquer tempo o Presidente designará uma comissão, composta de três membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Art. 35- Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36- Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeiturapequiizeiro@gmail.com

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

ATO Nº 45/2024

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei Municipal nº 473, de 09 de maio de 2022, resolve:

NOMEAR:

Art.1º ANA PAULA SOUSA SILVA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 003.252.241-02, para o cargo de Secretária Municipal de Administração, Turismo e Meio Ambiente, a partir de 05 de abril de 2024, designando-o para a função de ORDENADOR(A) DE DESPESAS de TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO, inscrita no CNPJ nº. 25.086.604/0001-23, ressalvados os Fundos Municipais, nos termos do art. 16º. Parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº. 473, de 09 de maio de 2022, assinando conjuntamente com LEIDIANA PEREIRA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CPF nº 008.593.071-74, convalidando-se todos os atos por eles praticados até a presente data, atribuindo-lhe os seguintes poderes, especialmente junto às instituições bancárias: abrir contas de depósito, autorizar cobrança, estipular cláusulas e condições, confessar, transigir, desistir reivindicar direitos, efetuar acordos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, assinar contrato de abertura de crédito, assinar a apólice de seguro, efetuar transferência/pagamentos, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, receber ordens de pagamento, consultar contas/aplicação programas repasse recurso, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

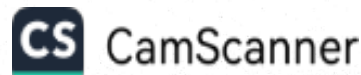
Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de abril de 2024.

Jocélio Nobre da Silva
JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
 Este Ato entrou em vigor
 em 05/04/2024
 para publicação no Diário Oficial

Adriano Ribeiro Barros
Adriano Ribeiro Barros
 Secretário Municipal de Administração,
 Turismo e Meio Ambiente
 Ato Nº 65/2022 - Pequiizeiro/TO





GABINETE DO PREFEITO
E-MAIL: PREFEITURAPEQUIZEIROTO@GMAIL.COM
TELEFONE (63) 3427-1103
rua salgado filho, s/n°, centro, pequiizeiro/to, cep 77730-000

ATO Nº 49/2024

JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Prefeito do Município de Pequiizeiro, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 473, 09 de maio de 2022, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º MATHEUS ALVES SILVA, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a partir de 13 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de maio de 2024.

Joçelio Nobre da Silva
JOCELIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Este Ato entrou em vigor.
Em 13 / 05 / 24
Conforme publicado no Diário Oficial da Prefeitura

Ana Paula Sousa Silva Cruz
Ana Paula Sousa Silva Cruz
Secretária Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 45/2024 - Pequiizeiro/TO